



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório, papelaria, materiais didáticos, brinquedos, jogos educativos e outros.

**ASSUNTO:** Trata-se de impugnação ao Edital do certame acima mencionado, impetrado pela empresa CCL DISTRIBUIDORA EIRELI.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Em conformidade com a Lei, há a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório.

1.1 TEMPESTIVIDADE: O pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE**

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado pela pregoeira junto com a assessoria jurídica do setor de licitações.

**3. CONCLUSÃO**

Em conformidade com Parecer jurídico em anexo, decido por manter os termos do Edital e anexos.

E esclarece que, caso haja dúvida quanto à qualidade do material, a pregoeira poderá requerer a declaração da empresa (conforme opinado pela assessoria jurídica).

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no site da Prefeitura Municipal, bem como, Portal BNC.

Muriaé (MG), 07 de janeiro de 2022

Danielle Cassimiro Chaves

Pregoeira

**Processo Licitatório nº 284/2021**

**Pregão Eletrônico nº 041/2021**

**Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório, papelaria, materiais didáticos, brinquedos, jogos educativos e outros a serem usados pela Prefeitura de Muriaé, pelos programas da Secretaria Municipal de Saúde e em oficinas, grupos de convivência, serviços de acolhimento (CRAS, CREAS, Bolsa Família, PETI, Casa Lar, Casa Acolhedora) e demais Programas, Projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

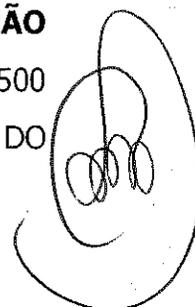
**I – DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, com fundamento nas Leis 8.666/93.

**II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2. A empresa impugnante contesta especificamente o anexo I, com ênfase na descrição do item 108 (item de ampla participação), no qual descreve:

PAPEL A4 - PAPEL A4, GRAMATURA 75G/M<sup>2</sup>, MEDINDO 210 X 297 MM, SUPERFÍCIE LISA, NÃO RUGOSA EM AMBAS AS FACES, SUAVE AO TATO; COR: BRANCO , COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA, COM CAPACIDADE DE IMPRIMIR ACIMA DE 100 CÓPIAS/MINUTO E **COM 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO NAS IMPRESSORAS**, RESMA COM 500 FOLHAS, CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E 14001 E SELO DO



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

INMETRO INSCRITOS NA EMBALAGEM. CONFORME NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15755/2009.COPIMAX, CHAMEX, REPORT OU SIMILAR COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE.

Alega que tal exigência na descrição do produto, em possuir na sua embalagem as características, ou seja, 99,99% de não atolamento, torna o processo vicioso por estar direcionado a um só fabricante (Internacional Paper).

Por fim, alega que tal exigência, além de direcionamento e a privação da ampla concorrência, é um mero excesso de formalismo, uma vez que o mercado disponibiliza produtos de alta qualidade produzidos dentro das normas e certificações ambientais, como os selos de qualidade do INMETRO, CERFLOR, FSC, ISO 90001 e ISO 14001.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

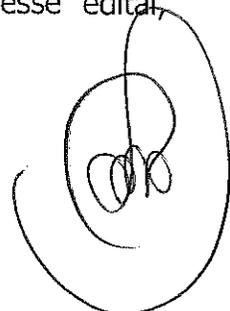
3. Requer a Impugnante:

Julgamento procedente da presente impugnação, com efeito de excluir a descrição do produto no Edital, o trecho citado "99,99% de atolamento".

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu §2º, artigo 41, dispõe:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

5. O impugnante protocolou em tempo hábil, sua impugnação ao Setor de Licitações e Contratos, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer:

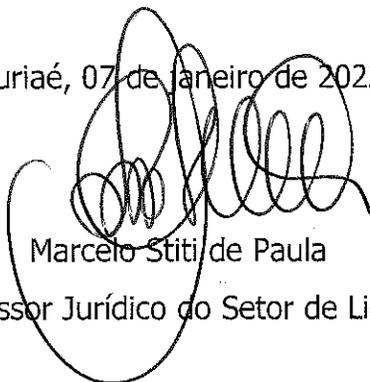
Em momento algum a descrição solicitada no edital obriga que os interessados em participar do certame tenha em suas embalagens descrição de 99,99 % de não atolamento nas impressoras, assim sendo, não caracteriza-se restrição no caráter competitivo do certame.

Concluindo assim, que as empresas interessadas em participar do certame, apenas apresente uma simples declaração de que cumpre o exigido, qual seja, 99,99 % de não atolamento nas impressoras.

**V. DECISÃO**

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CCL DISTRIBUIDORA EIRELI, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Muriaé, 07 de janeiro de 2022



Marcelo Stiti de Paula

Assessor Jurídico do Setor de Licitação